

Diário Oficial da

# CAMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e transparente, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 13 DE JULHO DE 2023 ANO XII | Nº 749

# **RESUMO**

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## RATIFICAÇÃO

 HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 026/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

#### **CONTRATOS**

• CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

#### **EXTRATOS**

 EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 026/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA







### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 026/2023

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 059/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota de veículos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

REFRIGERAÇÃO CONTRATADO: BIG MEI, inscrita no CNPJ. <u>32.738.547/0001-85.</u>

Valor Global de R\$ 47.300,000 (quarenta e sete mil e trezentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara

Municipal

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 13 de julho de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho Presidente da Câmara Municipal







Av Duque de Caxias, 434 - Centro. Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 026/2023

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 059/2023, Dispensa de Licitação nº 026/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica <u>BIG REFRIGERAÇÃO - MEI</u>, inscrita no <u>CNPJ</u>. 32.738.547/0001-85, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota de veículos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, no valor global de R\$ 47.300,000 (quarenta e sete mil e trezentos reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de julho de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho Presidente da Câmara Municipal





Av Duque de Caxias, 434 - Centro. Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

#### **CONTRATO Nº 059/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa <u>BIG REFRIGERAÇÃO - MEI</u>, inscrita no <u>CNPJ.</u> 32.738.547/0001-85

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.026/0007-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Magalhães Rego Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059026 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa BIG REFRIGERAÇÃO - MEI, inscrita no CNPJ. 32.738.547/0001-85, com sede na Rua Francisco Magalhães, Centro, 206, Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Elmy Pereira da Silva, portador do CPF. № 151.779.805-10 e RG.: 32.738.547 SSP- BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 026/2023, Processo Administrativo nº 059/2023, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª — Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota de veículos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 13 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

#### DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente contrato é de R\$ 47.300,000 (quarenta e sete mil e trezentos reais).







Av Duque de Caxias, 434 - Centro. Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

#### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁSULA 5**<sup>a</sup> – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6**<sup>a</sup> – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara

Municipal

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.







Av Duque de Caxias, 434 - Centro. Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

- § 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- III Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9**<sup>a</sup> – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 026/2023.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE







Av Duque de Caxias, 434 - Centro. Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13**<sup>a</sup> - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14**<sup>a</sup> - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e







Av Duque de Caxias, 434 - Centro. Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 13 de julho de 2023.

#### Eduardo Magalhães Rego Filho Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE** 

BIG REFRIGERAÇÃO – MEI CNPJ. 32.738.547/0001-85 CONTRATADO

Testemunhas:	
1 <sup>a</sup>	
2 <sup>a</sup>	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:









#### **RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 059/2023 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa <u>BIG REFRIGERAÇÃO - MEI</u>, inscrita no <u>CNPJ. 32.738.547/0001-85</u> – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota de veículos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA. O valor global é R\$ 47.300,000 (quarenta e sete mil e trezentos reais), com vigência dia 13/07/2023 até 31/12/2023, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 13/07/2023 – Eduardo Magalhães rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C8E-C9AD-8537-CDE9-BC77 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C8E-C9AD-8537-CDE9-BC77



#### **Hash do Documento**

bda5d2a3f7a12adffc84eef0ebe7cd26d3b32a5ee2e3144da015401752d69956

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/07/2023 13:18 UTC-03:00